



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete de Prefeito

LEI Nº 43/90

SÚMULA - Concede prorrogação de prazo à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, e estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal autorizou através de aprovação e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de prazo para mais 18 (dezoito) meses, para que a Igreja Adventista do 7º Dia, construa a sua Capela no terreno a que se refere a Lei Municipal nº 26/89.

Parágrafo Único - A Lei Municipal nº 26/89 continua vigorando em todo o seu teor, com exceção do prazo, já citado no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de outubro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal